MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA Nº

	JUSTIFICAÇÃO
,	la trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo anescente em até cento e quarenta e quatro prestações mensais e sucessivas
suce	pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta parcelas mensais e essivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, cados sobre o valor consolidado:
	agamento à vista de dez por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento estante em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas; ou:
Art.	3°
	erem-se os incisos I e II e alínea "d" do artigo 3º da Medida Provisória nº 766, de que passam a vigorar com a seguinte redação:

O empresariado brasileiro vem sofrendo com a pesadíssima carga tributária, com os altos juros de mercado e com a crise decorrente da péssimo política econômica dos últimos governos. Esses fatores causaram a recessão pela qual o país vem atravessando atualmente.

Na grande maioria dos casos o contribuinte precisa escolher entre o pagamento dos tributos ou o pagamento de seus funcionários e fornecedores. Obviamente, por uma questão de sobrevivência o fisco é deixado em segundo plano.

Logo não se deve presumir que todo o devedor tributário é um sonegador. Assim sendo, o Governo torna-se responsável, em razão das suas políticas econômicas e tributárias, pela inadimplência para com o fisco. Portanto, deve também uma atenção especial a todo o Empresariado que atravessa pela difícil fase.

Dessa forma, aumentar o número de prestações atende aos interesses dos pequenos e médios empresários, já que na grande maioria das vezes, conforme já mencionado acima, estes não deixam de pagar seus tributos por que querem, mas porque não podem, logo se não o fazem é por falta de recursos. Portanto, aumentar o número de prestações pode significar uma adesão maior do empresariado que muitas vezes não aderem ao parcelamento em razão da simples impossibilidade de fazê-lo por falta de dinheiro.

Por todo exposto, entendemos relevantes os objetivos da presente emenda e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões,

de fevereiro de 2017